LEI Nº 5 7 8 4

(25 DE NOVEMBRO DE 2022)

DISPÕE SOBRE: ASSEGURA A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM FAVOR DAS MULHERES GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas de estacionamento em favor das mulheres gestantes e pessoas com crianças de colo, de até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º. As vagas a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) vaga, a qual deverá ser devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.

§ 2º. As vagas deverão possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

§ 3º. A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

Art. 2º. A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, o qual deverá ser afixado no veículo, em local visível.

§ 1º. O adesivo de identificação será fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), mediante pedido e comprovação da parte interessada.

§ 2º. O adesivo de identificação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida da criança, iniciando-se da data da constatação da gestação.

Art. 3º. O uso de vagas destinadas as gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracterizará a infração prevista no inciso XVII do art. 181, do Código de Transito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação, em especial a fixação de multa em desfavor dos estabelecimentos que não reservarem as vagas de estacionamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de novembro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 184/2022 de autoria do Anderson Cardoso da Silva "Birruga". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.784, de 25 de novembro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 02 de dezembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de dezembro de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo